



CONTRATO

Contrato nº 23/2025 celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a sociedade empresária TELEFONICA BRASIL S.A., para a prestação de STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento padrão E1, com portabilidade de ramais DDR- Discagem Direta ao Ramal), de acordo com o Processo SEI nº 017881/24-00.210

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 830/2025, e em conformidade com a Resolução nº 360, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini - CEP: 04.571-000 - São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas Gerentes de Vendas, **Carlota Braga de Assis Lima**, e **Tatiane Gerhardt Rodrigues**, conforme procuração apresentada nos autos (**4375605**), tendo em vista o que consta no Processo nº 017881/24-00.210 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento padrão E1, com portabilidade de ramais DDR- Discagem Direta ao Ramal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOCALIDADE	TRNCOS E1	SINALIZAÇÃO	CANAIS	ASSINATURA MENSAL (I)	CHAMADAS LOCAIS E LDN (R\$) (II)	TOTAL MENSAL (I + II) (A)	CHAMADAS INTERNACIONAIS LDI (AVULSO) (valor unitário por minuto) (III)	QUANTITIVO CHAMADAS INTERNACIONAIS LDI (AVULSO) Estimativa anual 120 min. por localidade (IV)	VALOR CHAMADAS INTERNACIONAIS LDI (AVULSO) - MENSAL (IIIxIV) (B)	VALOR TOTAL MENSAL POR LOCALIDADE (A+B)
1	Brasília (Sede STM)	2	ISDN	60	R\$ 807,00	R\$ 0,00	R\$ 807,00	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 815,90
2	Brasília (ENAJUM)	1	ISDN	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
3	1a. CJM - Rio de Janeiro, RJ	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
4	2a. CJM - São Paulo, SP	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
5	3a. CJM (1 AUD) - Porto Alegre, RS	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
6	3a. CJM (2 AUD) - Bagé, RS	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
7	3a. CJM (3 AUD) - Santa Maria, RS	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
8	4a. CJM - Juiz de Fora, MG	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
9	5a. CJM - Curitiba, PR	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
10	6a. CJM - Salvador, BA	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
11	7a. CJM - Recife, PE	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
12	8a. CJM - Belém, PA	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
13	9a. CJM - Campo Grande, MS	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
14	10a. CJM - Fortaleza, CE	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
15	11a. CJM - Brasília, DF	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
16	12a. CJM - Manaus, AM	1	R2 Digital	30	R\$ 403,50	R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90	R\$ 412,40
										VALOR TOTAL MENSAL = (TODAS AS LOCALIDADES)	R\$ 7.001,90
										VALOR DO CONTRATO DE 12 MESES =	R\$ 84.022,80

- 1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (**4308093**);

1.3.2. O Edital da Licitação (**4288758**);

1.3.3. A Proposta da Contratada (**4350750**);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4.. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).
- 2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.
- 2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.
- 2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ([4308093](#)), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 84.022,80 (oitenta e quatro mil, vinte e dois reais e oitenta centavos)**.
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ([4308093](#)), anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 12.698-5, Agência nº 3.070-8, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ([4308093](#)), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência ([4308093](#)), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência ([4308093](#)), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A contratação conta com **garantia de execução**, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade de seguro-garantia, **no valor de R\$ 4.201,14 (quatro mil, duzentos e um reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato**.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.2.1. A apólice de seguro precisa ser registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão.
- 10.2.2. A apólice de seguro deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada.
- 10.5.1. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar e apresentar o comprovante respectivo no prazo de 1 (um) mês, a contar da assinatura do termo aditivo ou, se for o caso, do recebimento da apostila, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência ([4308093](#)).
- 10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência ([4308093](#)).
- 10.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.8.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 10.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.9.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.9.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da apólice.

10.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.11. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência ([4308093](#)) e neste Contrato.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência ([4308093](#)), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. O Contratante poderá ainda:

12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

12.7.1. Essa vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: DITIN

13.1.2. Programa de Trabalho: JUPROC;

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14

13.1.4. Nota de Empenho: 2025NE000315, de 04 de junho de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ([4308093](#)), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral do Contratante

Carlota Braga de Assis Lima
Gerente de Vendas da Contratada

Tatiane Gerhardt Rodrigues
Gerente de Vendas da Contratada

ANEXO I - LGPD
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, **Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 07:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE GERHARDT RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 10:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 26/06/2025, às 10:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4373721** e o código CRC **0F163791**.